



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Artigo 14 da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Ficam isentas de todos os tributos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as empresas que vierem a se instalar no Polo de Empresas de Concessionárias de Veículos Automotores, exceto do ISSQN, cuja alíquota incidente sobre os serviços por elas prestados será de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de outubro de 2017.**


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =